



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA e CAVEIRA DE AÇO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA.

Aos vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Faria, nº 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **Elias Ferreira de Almeida**, inscrito no CPF/MF n.º 029.713.509-08 e portador do RG nº 7.271.778-3/PR, assistido pela Assessora Jurídica, **Ana Carolina Pereira da Costa**, inscrita no CPF/MF nº 031.654.239-38 e inscrita na OAB/PR sob o nº 44.275 e de outro lado a empresa **CAVEIRA DE AÇO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 57.122.646-0001/69, sediada à RUA F - 15, QD 15, nº 105, bairro RES. FLÓRIDA, GOIÂNIA - GO, representada por sua administradora, Sra. **NAYANE SANTOS MORAIS DIAS**, inscrita no CPF/MF nº 025.330.031-23 e portadora do RG nº 5186705, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o art. 75, II, §2º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 002/2023/COIN-GM e de acordo com o procedimento de dispensa a licitação nº 01/2025 – processo administrativo nº 29/2025, mediante as Cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 10 (dez) vagas para o “Curso de Capacitação de agentes das Guardas Municipais em técnicas e táticas avançadas de combate em ambientes confinados, também conhecido como combate a curta distância, preparando-os para atuar em situações de alto risco e complexidade”, com carga horária



de 40 (quarenta) horas aula, curso será ministrado nas instalações a serem definidas e disponibilizadas pela empresa contratada.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o processo administrativo nº 29/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável por até 03 (três) meses, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, sendo finalizado após a prestação do curso.

2.2 Eventual prorrogação contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do curso é de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) por aluno, a ser indicado pela corporação, com valor total de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Função 006 / Sub função 122 / Programa 5200 / Projeto atividade 06.122.5200.1.000 / Natureza da Despesa 3.3.90.39.48.00 / Serviço de seleção e treinamento.

4.2 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário e/ou boleto com código de barras, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância ao correto preenchimento de seus campos.

5.3 Em caso de incongruência na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta Cláusula, o valor da Nota Fiscal será atualizado monetariamente pelo IGP-DI, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento.

5.5 Para fins de cumprimento da presente Cláusula, a parte Contratada manterá sua documentação atualizada perante a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste, ressalvado o disposto no item 5.4.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor, nos últimos 12 (doze) meses ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços da CONTRATADA vigente e aplicável à época.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a parte Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.6 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da parte Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar ao Contratado, quando cabível, as medidas previstas em lei e neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.1 A parte Contratada compromete-se a cumprir as ementas estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à Contratada, será concedido desconto no montante total.

11.2 A inobservância de quaisquer das obrigações por parte da Contratante constitui infração contratual, cabendo a parte Contratada notificar por escrito, descrevendo detalhadamente a natureza da infração e os impactos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou nas hipóteses do artigo 162, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, conforme casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

13.2 A parte Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

CONSÓRCIO:

CONTRATADA:

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Consórcio
Intermunicipal das Guardas Municipais
da Região Metropolitana de Curitiba .

**CAVEIRA DE AÇO DESENVOLVIMENTO
PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA**
Nayane Santos Moraes Dias



Ana Carolina Pereira da Costa

Assessora Jurídica do Consórcio
Intermunicipal das Guardas Municipais
da Região Metropolitana de Curitiba.

Testemunha (1): _____

Nome:

RG:

Testemunha 2): _____

Nome:

RG:

Cleverson Czuchraj
Gestor

Jean Marlei Machado
Fiscal